

DECRETO-LEI N.º 57/2022, DE 25 DE AGOSTO

O presente diploma – em vigor desde 26 de Agosto – pretende simplificar a tramitação do incidente de verificação do passivo e graduação de créditos no processo de insolvência, procedendo à 17ª alteração do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Através desta modificação legislativa atribui-se ao administrador da insolvência a responsabilidade de apresentar conjuntamente com a lista de credores reconhecidos, uma proposta de graduação destes, devendo fazê-lo nos 15 dias subsequentes ao termo do prazo das reclamações.

Se não existirem impugnações da lista, o juiz poderá homologar aqueles documentos se concordar com a proposta de graduação elaborada pelo administrador da insolvência.

As publicações da FMS - Sociedade de Advogados, S.P., R.L., possuem fins meramente informativos. O seu conteúdo não é vinculativo, não constitui aconselhamento jurídico, nem implica a existência de uma relação entre Advogado e Cliente.

Para mais informações: geral@fms-advogados.com



T. 215 956 569

www.fms-advogados.com

